

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
- Em liquidação extrajudicial

**RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES
GERENCIAIS**

Setembro/2020

I. IDENTIFICAÇÃO

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - em Liquidação

Extrajudicial CNPJ: 75.170.191/0001-39

Endereço: Rua Tabapuã, 474, 7º andar, conj. 73/74, Itaim, São Paulo –SP.

Endereço eletrônico: www.mutualseguros.com.br

Fone: (11) 2495-6550 – **E-mail:** vanio.aguiar@mutualseguros.com.br

Origem do regime de liquidação extrajudicial:

Processo nº 15414.100061/2015-76 - Portaria SUSEP nº 6.382 de 05/11/2015 (DOU de 06/11/2015)

II. LIQUIDANTE

Liquidante: Vânio Cesar Pickler Aguiar, CPF: 017.384.459-68, conforme Portaria SUSEP nº 7.600 de 11/02/2020, publicada no DOU em 13/02/2020, tendo como Assistente, Flávio Fernandes, CPF: 288.768.308-04.

III. ACIONISTA CONTROLADOR e EX-ADMINISTRADORES

Paulo Rogério Marchi, CPF: 040.692.298-50, é o controlador majoritário, detendo 99,90% do capital social. São seus ex-administradores, Maurício Tadeu di Giorgio, CPF 595.504.228-87, na condição de Diretor Presidente, e Claudia Maria Brandão Zalaf, CPF 105.382.508-01, no cargo de Diretora Executiva.

IV. SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

A situação patrimonial da Mutual, principal indicador dos rumos da liquidação extrajudicial se mostra, conforme vem sendo informado desde o primeiro relatório deste Liquidante, deveras preocupante, com norte bastante definido para ingresso ao regime falimentar face ao elevado passivo a descoberto, sem grandes expectativas de redução ou qualquer solução diversa.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

De início, registre-se que no balancete de setembro de 2020 para um passivo da ordem de R\$ 511,9 milhões, detém a Mutual ativos no montante de R\$ 250,2 milhões, sendo que somente parte deles, R\$ 90,8 milhões, estão disponíveis para pagamento aos credores. O patrimônio líquido é negativo, resultando em um passivo a descoberto da ordem de R\$ 261,7 milhões.

Se o passivo é quase certo, reitera-se, os ativos contábeis carregam uma certa dose de incerteza de recebimento a curto prazo, como por exemplo o ingresso dos valores dos resseguros a receber pertinentes aos créditos habilitados, devido à ausência, até o momento, de qualquer pagamento pelas resseguradoras do valor incontroverso (isto é, deduzido os valores passíveis de compensação, recentemente aceitas pela SUSEP como de direito desta classe de credores) e pelas exigências impostas, como por exemplo auditoria das prestações de contas enviadas desde 2016 e requerimento de arbitragem, sem qualquer pagamento dos custos pós-liquidação (exceto os da Munich RE que vem honrando mensalmente os borderôs apresentados), motivo pelo qual foi constituída uma provisão ao valor recuperável dos créditos junto às resseguradoras, no montante de R\$ 16,4 milhões .

E se nesta parte dos resseguros a receber, pertinente aos créditos já habilitados, há uma elevada inadimplência, existe na outra parte, a da provisão sobre sinistros a liquidar (PSL), alguma incerteza de que o valor registrado na rubrica contábil de Resseguro e Retrocessões Diferidos sejam efetivamente liquidados pelos números lá registrados, na quantia de R\$ 129,2 milhões, pelas mesmas razões do parágrafo anterior.

As principais movimentações contábeis neste mês de setembro, além das atualizações monetárias pela variação do IPCA, foram as seguintes:

- A rubrica que registra os valores a receber das resseguradoras (conta 1.1.3.4), apresentou uma redução de R\$ 2,0 milhões, sendo o principal ajuste o estorno de juros pós liquidação, que vinham sendo computados nos relatórios que controlam esses valores.
- A rubrica que registra o provisionamento dos valores a receber das resseguradoras (conta 1.2.1.1), oriundos de sinistros judiciais pendentes de conclusão, também apresentou uma redução de R\$ 400 mil, cujo principal ajuste foi o estorno de juros pós liquidação, que vinham sendo computados nos relatórios que controlam esses valores.
- As rubricas que registram os créditos habilitados, especialmente os créditos oriundos por indenizações de sinistros (conta 2.1.6.3.02), apresentaram um acréscimo de R\$ 600 mil, pela inclusão de novas habilitações de créditos.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

- As rubricas que registram as provisões de sinistros a liquidar – PSL (conta 2.2.1.1.05), tiveram uma redução de R\$ 1,2 milhão, especialmente em razão de baixas pelo encerramento dos processos judiciais, sendo as responsabilidades incluídas nas rubricas que abrigam os créditos habilitados.
- A rubrica ajustes de anos anteriores (conta 2.4.1.8.04.102), apresentou uma redução no saldo de R\$ 1,4 milhão, especialmente em razão do estorno de juros pós liquidação, que vinham sendo computados nos relatórios que controlavam os valores a receber das resseguradoras.
- As indenizações avisadas (contas 3.1.3.1.01 e 3.1.3.1.02) tiveram um acréscimo de R\$ 400 mil.

V. QUADRO GERAL DE CREDORES (QGC)

Publicado em 09/08/19 no Diário Oficial da União e em 12/08/19 no jornal O Estado de São Paulo. Carta Homologatória Eletrônica nº 74/2019/SUSEP/DIR/CGRAT aprovou o QGC Definitivo, após o julgamento de todas as impugnações.

Recurso administrativo do acionista controlador, ingressado em 12/08/19, contra o indeferimento de sua impugnação, sem efeito suspensivo, ainda está em prazo de recurso administrativo, uma vez que comunicação de “ *NÃO CONCESSAO DO EFEITO SUSPENSIVO e NÃO RECONSIDERAÇÃO do posicionamento adotado pela autarquia quanto ao INDEFERIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES ANTES E ATUALMENTE APRESENTADAS, devendo ser mantido no QGC os valores habilitados pelo liquidante.*”, já que não consta ciência do Impugnante (processo 15414.623210/2018-13). O acionista também entrou com mandado de segurança contra a SUSEP (processo 5014795-70.2019.4.03.6100), no qual solicita a suspensão do caráter definitivo do QGC, enquanto perdurar o julgamento do recurso administrativo por ele interposto. Foi declarada a incompetência absoluta do Juízo da 5ª Vara Federal Cível de São Paulo e determinada a remessa do feito para distribuição a uma das Varas Federais do Rio de Janeiro. Decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), datada de 28/05/2020, no Conflito de Competência CC 171858 declarou competente o Juízo da 5ª Vara Federal Cível de São Paulo, com certidão de trânsito e arquivamento em 25/06/2020.

Novas habilitações de crédito irão persistir por longo tempo, pela existência de quase 5.500 processos judiciais envolvendo sinistros a liquidar, cujo valor envolvido, no montante de 281,3 milhões, representa 2,3 vezes o total dos créditos privilegiados habilitados.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

O total dos créditos habilitados na Mutual é da ordem de R\$ 177,5 milhões ou 34,6% do seu passivo total, sendo representados por mais de 29 mil credores, incluindo as restituições. O total de credores ao final do processo será ainda bem maior, em razão da quantidade de sinistros ainda em discussão judicial, atingindo aproximadamente 20.000 eventos, sendo que o passivo contábil, incluindo as provisões de sinistros a liquidar (PSL), apresenta na data-base de setembro/2020, o montante de R\$ 511,9 milhões. Do total dos credores, 91% ou 25.529 credores estão na faixa de até R\$ 5.000,00, representando 4% em valor do passivo.

VI. DESPESAS DA MASSA LIQUIDANDA

Atualmente, os funcionários da massa liquidanda são em número de sete e a folha de pagamento monta em R\$ 34,0 mil, excluídos encargos sociais, benefícios e planos de saúde.

VIII. MOEDA DA LIQUIDAÇÃO

Como rotineiramente informado, para que possam todas as partes (credores, liquidado e a própria SUSEP) tomarem a melhor decisão sobre a continuidade do regime de liquidação extrajudicial, vem a administração da liquidação auditando a cada mês os valores registrados em cada rubrica contábil, ajustando a valor justo os ativos e os passivos. É esta atividade de refinamento dos números que irá proporcionar maior transparência e fidedignidade das diversas rubricas que compõe o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e as próprias informações que suportam os relatórios gerenciais mensais.

Tendo por base as demonstrações financeiras de setembro de 2020, constata-se que as disponibilidades, no montante de R\$ 90,8 milhões, ensejariam rateio no percentual de **13,82%** para pagamento à classe dos créditos privilegiados.

Ou uma moeda de liquidação negativa em **5,29** vezes para cada um real a ser pago aos credores quirografários, conforme demonstrativo do cálculo da moeda de liquidação em anexo.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

- Em liquidação extrajudicial

IX. PERSPECTIVAS DE ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A vista da ausência de qualquer perspectiva de encerramento do regime de liquidação extrajudicial, foi submetida à apreciação da SUSEP em 29/09/2020, proposta de encaminhamento da convocação do regime atual para o regime falimentar, tendo em conta a situação da moeda de liquidação, conforme demonstrada no item anterior.

Por outro lado, com a sentença declarando improcedente a ação ordinária ajuizada contra a SUSEP pelo controlador, Paulo Rogério Marchi (processo de nº 5029932-29.2018.4.03.6100 em curso na 25ª Vara Cível Federal de São Paulo), visando a convocação em liquidação ordinária, os impedimentos anteriores (venda de ativos e pagamento a credores) cessaram. Entretanto, penhora existente no único imóvel da Mutual, sediado em Londrina, PR, impede sua alienação. E os salvados, por deterem multas e impostos (IPVA) de valor superior ao de realização, torna tal alienação deficitária no ambiente da liquidação extrajudicial.

Finalmente, reiterando o disposto nos relatórios anteriores, o elevado passivo a descoberto, a moeda da liquidação negativa e a ausência de qualquer proposta de solução factível pelo controlador, a Mutual se enquadra na situação de falência estipulada no art. 26 do Decreto-Lei de nº 73/1966, combinado com art. 12, letra “d” da Lei 6.024/74, motivo pelo qual ensejou o encaminhamento de proposta da convocação do regime atual para o regime falimentar, que se encontra em exame por este Órgão.

São Paulo, 20 de setembro de 2020



Vânio Cesar Pickler Aguiar
Liquidante